



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUN. SALVADOR DO SUL

PUBLICADO

EM 30 / 06 / 2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SERVIDOR

Giovane Rafael Heineck
Agente Administrativo
Matrícula 1604

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Setor de Compras

Pelo presente solicito a realização de contratação de empresa especializada em serviços audiovisuais de imprensa, para a Administração Municipal.

Os serviços compreenderão:

Divulgação de vídeos e desenvolvimento, inclusive reels, para facebook e instagram;

- Criação de vídeos; Com drone e câmeras de última geração.

- Levantamento presencial junto a prefeitura do conteúdo a ser publicado;

- Produção/coleta de fotos/áudio/vídeo para ilustrar as publicações em questão;

- Disparo do conteúdo para a imprensa regional;

- Vídeo Institucional;

A contratação será pelo período de 08 meses, podendo ser renovado por igual período.

Salvador do Sul, 11 de junho de 2023.

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer n.º 125/2023

Objeto: Dispensa de Licitação – Áudio Visual

Senhor Prefeito,

Versa o presente expediente, ordenado pelo n.º 053/2023, Dispensa de Licitação n.º 021/2023, sobre a contratação de empresa para prestação de serviços audiovisuais de imprensa ao Município de Salvador do Sul.

A presente contratação direta é regulada pelo inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 e está instruída na forma do artigo 72 do referido diploma legislativo.

O Secretário Municipal de Gestão, Sr. José Fernando Lunckes, requereu a contratação de empresa para prestação de serviços audiovisuais de imprensa ao Município de Salvador do Sul.

Diversas interessados apresentaram proposta, sendo declarada vencedora a Empresa PRODUTORA E TRANSPORTADORA MULLER LTDA, pelo valor total de R\$ 2.000,00.

Assim, considerando que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), e que os documentos do futuro contratado comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V), bem como estar a razão da escolha da futura contratada pautada em critério objetivo, menor preço, atendendo ao pressuposto do art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, **não vejo óbices jurídicos a contratação pretendida.**

É minha opinião que submeto à sua superior consideração e deliberação.

Salvador do Sul, 30 de junho de 2023.


MAURICIO JORGE DAUGUSTIN CRUZ

OAB/RS 35.710

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL


Ciente em 30/06/2023

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal